

**LEI MUNICIPAL N° 4692**  
**PROJETO DE LEI N° 5061**

**CRIA O SELO “PARAÍSO DOS CAFÉS FINOS” PARA OS CAFÉS DE QUALIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado o selo “O Paraíso dos Cafés Finos” para os cafés de qualidade do município de São Sebastião do Paraíso, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** – Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário responsável pela entrega do selo.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, poderá firmar parcerias com cooperativas de cafeicultores, armazéns de café, corretoras de café, exportadoras de café, sindicato dos produtores rurais, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, empresas de assistência técnica e extensão rural, empresas de consultorias, instituições de ensino, entre outras, e realizará o Concurso Municipal Café de Qualidade.

**Art. 4º** – Fica permitido a participação no Concurso Municipal Café de Qualidade qualquer cafeicultor que tenha sua produção no município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 5º** – Será criada uma Comissão de Realização do concurso responsável pela elaboração do regulamento a qual será composta por membros representantes dos parceiros.

**Art. 6º** – A Comissão de Realização escolherá entre seus membros os membros que comporão a Comissão Julgadora.

**Art. 7º** – Será definido os primeiros 20 lotes classificados em suas respectivas categorias, conforme regulamento.

**§ 1º** – Os classificados de que se refere o *caput* deste artigo estarão aptos a receber o selo “O Paraíso dos Cafés Finos”, certificado e o laudo de classificação.

**Art. 8º** – Fica permitido ao produtor que receber o selo a utilização para realizar a publicidade de seu café da safra classificada no concurso do referido ano, a fim de agregar valor na comercialização de seus lotes.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de setembro de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Anexo I

